



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(ao PL nº 3819, de
2020)

Dê-se ao Art. 1º do Projeto de lei nº 3819 de 2020 QUE ALTERA º A Lei nº 10.233 de 5 de junho de 2001 a seguinte redação:

"Art. 13(...) V – autorização, quando se tratar de:

- a) prestação não regular de serviços de transporte terrestre coletivo de passageiros.

JUSTIFICAÇÃO

O referido dispositivo em votação prevê a vedação ao intermediário para a venda do serviço de prestação não regular de transporte coletivo. A previsão não tem fundamentação sólida e fere a previsão constitucional, a partir do artigo 170, na qual a atividade econômica deve sofrer mínima intervenção estatal.

Além disso, a previsão no Projeto de Lei é instrumento que fere a lógica da liberdade econômica e da inovação para o mercado de transporte. Cria barreira a soluções de acesso ao mercado pelo consumidor e ao operador do transporte. O dispositivo tem potencial danoso para o mercado, tanto na capacidade de criar empregos quanto para o melhor atendimento do consumidor.

Pelas razões aqui expostas, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares a esta emenda para que haja supressão do trecho negativo.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

dep.kimkatgquiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215949313400>



* C D 2 1 5 9 4 9 3 1 3 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Kim Kataguiri

DEM-SP



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 4º andar, gabinete 421

dep.kimkatguri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215949313400>

* C D 2 1 5 9 4 9 3 1 3 4 0 0 *